



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° 962 EM 04/07/24

ASS. FUNCIONARIO

Jorgeana de Lima Carneiro Souto
Diretor de Secretaria da Câmara
Portaria n° 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
001/APROVADO: 04/07/24
PRESIDENTE

PARECER N° 32/2024
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001, DE
04 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A
PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PÉ
DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA
DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA/BA
RELATOR: Vereador Agenario Carneiro

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de **PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA/BA**, que **"DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição tem por objetivo consolidar o trabalho de Revisão da Lei Orgânica Municipal, realizado pela Comissão Especial.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativas necessárias para a deliberação desta Casa Legislativa, ainda assim foi atendido o requisito de iniciativa pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

É o **Relatório**. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preconiza a Constituição Federal, em seus arts. 29 e 30 as competências municipais:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse sentido, não restam dúvidas quanto à competência da Câmara em propor revisão no texto da Lei Orgânica Municipal, visando a atualização do texto.

Cumpra esclarecer que os processos de reforma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, necessitam de criação de comissões especiais formadas pelos senhores vereadores, para que: a) procedam o estudo dos instrumentos normativos; b) elaborem relatório sobre as irregularidades e inconsistências encontradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

c) procedam com as alterações, inclusões e supressões de texto; d) realizem audiência públicas, no caso da Lei Orgânica Municipal; e) realizem reuniões e deliberações das comissões sobre o andamento dos trabalhos das comissões; f) elaborem o anteprojeto de reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, critério atendido no presente.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação da **PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2024.


RELATOR AGENARIO CARNEIRO


PRESIDENTE: EDILSON FERREIRA C JUNIOR


MEMBRO: ELISMARIO DE O CARNEIRO